



Ofício nº 479

Lapa, 29 de Agosto de 1997

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, Projetos de Lei nºs 17/97, que cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências e 20/97, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

Sem mais para o momento, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**LAPA - PR.**

PROTOCOLO n.º 869/97

DATA 03, 09, 97

Exmo. Sr.  
MARCO ANTONIO BORTOLETTO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



PROJETO DE LEI N° 20, DE 29 DE AGOSTO DE 1997

**SÚMULA:** Dispõe sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, no Município de Lapa.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 04(quatro) membros, nomeados por Decreto, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
- b) 01 (um) representante dos professores e diretores das Escolas Públicas Municipais do Ensino Fundamental.
- c) 01 (um) representante dos pais.
- d) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º - O mandato dos Membros do Conselho será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.



PROJETO DE LEI Nº 20/97

...02

Art. 4º - Compete ao Conselho:

- I - Acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo;
- II - Supervisionar a realização do Censo Educacional anual;
- III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 5º - O primeiro Conselho nomeado terá 60 (sessenta) dias para elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de Agosto 1997

Miguel Batista  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 20/97

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei é apresentado à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, considerando que:

- a) O acompanhamento e controle social sobre a aplicação dos recursos do Fundo, serão exercidos por Conselhos Municipais, conforme o Art. 4º, da Lei 9424/96, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.
- b) Para que o Conselho tenha respaldo legal, deve ser criado por Lei Municipal.

Certo do alto espírito público que norteia as decisões dos nobres Edis, espero aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de Agosto 1997

Miguel Batista  
Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
F.L.S. N° 05  
09

**ANTE-PROJETO DE LEI N°**

020/97

Autor: MESA EXECUTIVA

Sumula: DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 09 / 09 / 97.  
Encaminho o projeto à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em 10 / 09 / 97.
- Economia, Finanças e Fiscalização, em X / X / X.
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B. E. Social e Ecol., em X / X / X.
- Urbanismo e Obras Publicas, em X / X / X.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.

*Marcos Ulisses*

**Marco Antonio Bortoletto**

Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 11 / 09 / 97.

*Alfredo Kelm Júnior*

Presidente da Comissão de  
Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
F.L.S. N° 06  
06

ANTE-PROJETO DE LEI N° 020/97

Autor: MESA EXECUTIVA

Sumula: DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 09 / 09 / 97.  
Encaminho o projeto à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em X / X / X.
- Economia, Finanças e Fiscalização, em X / X / X.
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B. E. Social e Ecol., em 10 / 09 / 97.
- Urbanismo e Obras Públicas, em X / X / X.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.

*Marcos Lutter*

**Marco Antonio Bortoletto**  
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 11/09/97.

*Lorival Maurer Ramos*  
**Lorival Maurer Ramos**

Presidente da Comissão de  
Saúde, Ed., Cult., E., Bem E. Social



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
F.L.S. N° OF  
000

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROJETO DE LEI N° 020/97

Para relatar sobre a matéria nomeio como relator o Sr.  
**Sebastião Krainski Pinto.**

Lapa, 21 de outubro de 1997

**ALFREDO KELM JUNIOR**  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 020/97

Para discussão e deliberação do parecer, designo o dia 04 de  
outubro do corrente ano, as 16:00 horas.

Lapa, 21 de outubro de 1997

**ALFREDO KELM JUNIOR**  
PRESIDENTE



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 08  
01

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### ANTE-PROJETO DE LEI Nº 020/97

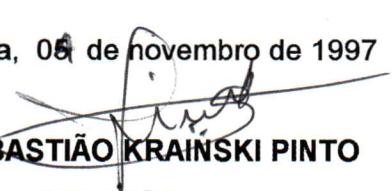
**Súmula:** Dispõe sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

**Autor:** Executivo Municipal

### PARECER

Dentro do que analisa esta comissão, vejo que o projeto ora apresentado não apresenta problemas, podendo ser alvo de deliberação plenária, cabendo aos nobres edis julgar sobre a sua oportunidade e conveniência.

Lapa, 08 de novembro de 1997

  
**SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO**

**RELATOR**



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLS. Nº 09  
09

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 020/97**

Nos termos do nosso Regimento Interno, após análise do parecer do relator da matéria em epígrafe, formulamos o seguinte voto:

*Com o voto*

*04/11/97*

*Cesar Leoni*

Ver. Cesar Augusto Leoni  
membro

*Alfredo Kelm Júnior*

Ver. Alfredo Kelm Júnior  
presidente

*com o voto os  
membros*



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA PR  
F.L.S. N° 10  
50

COMISSÃO DE EDUC., CULT., ESP., B. E.  
SOCIAL E ECOLOGIA

Para relatar sobre a matéria que trata o  
projeto de ..... , nº .....

nomeio o Sr.

Dircen Rodrigues

Serinalmauer Romes

PRESIDENTE DA COMISSÃO



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
F.L.S. Nº 11

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ...

**PROJETO DE LEI Nº 020/97**

**Súmula:** Dispõe sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

**Autor:** Executivo Municipal

**PARECER SOBRE O PROJETO E EMENDAS APRESENTADAS**

Nada temos a nos opor ao presente projeto, tão pouco as emendas apresentadas, cabendo aos edis votarem sobre sua conveniência e oportunidade.

Lapa, 04 de novembro de 1997

Dirceu R. Ferreira  
RELATOR

**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO**

*com o relator  
Dirceu R. Ferreira  
Larionel Maurer Romos*



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 12  
JO

O Vereador que este assina, no uso de suas atribuições legais, apresenta a consideração do plenário o seguinte:

**E M E N D A M O D I F I C A T I V A**

**ANTE-PROJETO DE LEI Nº 20/97**

**Súmula:** Dispõe sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

**Autor:** Executivo Municipal

1 - Modifica o art. 2º do projeto apresentado, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho será constituído por 04 (quatro) membros, nomeados por Decreto, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- b) 01 (um) representante dos Professores e Diretores das Escolas Públicas Municipais do Ensino Fundamental, escolhidos em assembléia da respectiva categoria.
- c) 01 (um) representante dos Pais, escolhido em assembléia da respectiva categoria;
- d) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, que não faça parte das categorias contempladas nos ítems anteriores, escolhido por seus pares.

**CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR.**

PROTÓCOLO n.º 1124/97

LAPA 04, 11, 97

Lapa, 04 de novembro de 1997

**BENEDITO ROBERTO PINTO**  
**VEREADOR DO PT**

*Apresentado por  
União Minidach*



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLS. N° 13  
*[Signature]*

O Vereador que este assina, no uso de suas atribuições legais, apresenta a consideração do plenário o seguinte:

**E M E N D A M O D I F I C A T I V A**

**ANTE-PROJETO DE LEI N° 20/97**

**Súmula:** Dispõe sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

**Autor:** Executivo Municipal

1 - O artigo terceiro passa a ter a seguinte redação:

**Art. 3º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma vez.**

Lapa, 04 de novembro de 1997

*[Signature]*  
**BENEDITO ROBERTO PINTO**

**VEREADOR DO PT**

**CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR.**

**PROTOCOLO n.º 1123/97**

**DATA 04 / 11 / 97**

*[Signature]*

*Apresentado por  
Uma minoria*



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 14  
14  
66

**PROJETO DE LEI Nº 020/97**

**Súmula:** Dispõe sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

**Autor:** Executivo Municipal

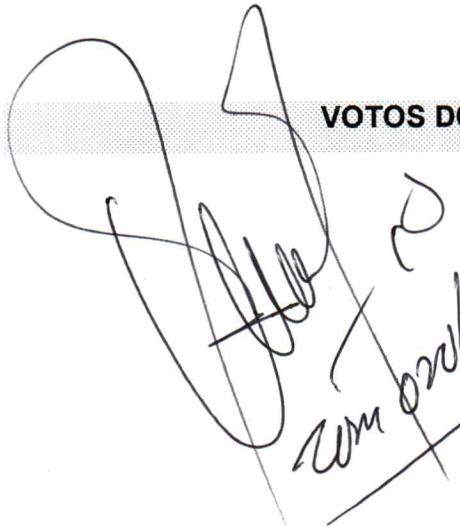
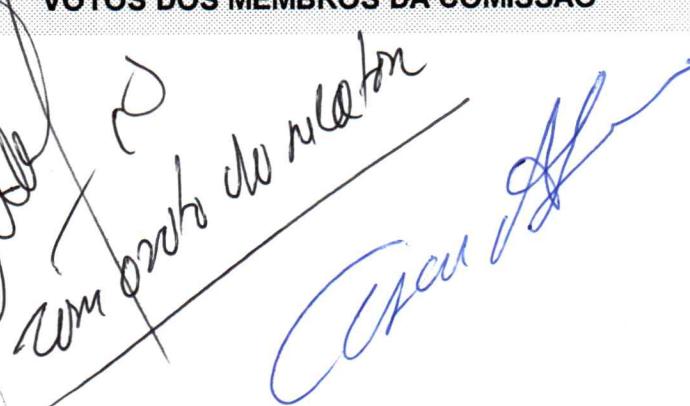
**PARECER SOBRE AS EMENDAS**

As emendas apresentadas pelo Ver. **Benedito Roberto Pinto**, não apresentam problemas legais, podendo ser discutidas e votadas pelos nobres edis que compõe esta colenda Casa de Leis.

Lapa, 04 de novembro de 1997

  
**SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO**  
RELATOR

**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO**

  
  
*com voto de abstenção*  




Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
P.L.S. Nº 15  
60

**REQUERIMENTO N° 366**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O(s) Vereador(es) que o presente subscreve(m), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa e pela Lei Orgânica do Município, vem perante este Plenário,  
**REQUERER:**

Que seja dispensado o interstício para a 2ª discussão e votação do ante-projeto de Lei nº 20/97, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

Câmara Municipal da Lapa, em 04 de novembro de 1997

(1)   
**CAMARA MUNICIPAL**  
**LAPA - PR.**

PROTOCOLO n.º 1125/97

DATA 04.11.97

60

José Carlos Marques Romão  
Elcione Holanda Jr.  
Dirceu R. Ferreira



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 16  
DD

A Mesa Executiva da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, atendendo ao preconizado no Art. 142 de nosso Regimento Interno, apresenta à consideração do Plenário o seguinte:

**REDAÇÃO FINAL AO ANTE-PROJETO DE LEI N° 20/97**

Autor : Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, no Município de Lapa.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 04(quatro) membros, nomeados por Decreto, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
- b) 01 (um) representante dos professores e diretores das Escolas Públicas Municipais do Ensino Fundamental, escolhidos em assembleia da respectiva categoria.
- c) 01 (um) representante dos pais, escolhidos em assembleia da respectiva categoria.
- d) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, que não faça parte das categorias contempladas nos itens anteriores, escolhidos por seus pares.

Art. 3º - O mandato dos Membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma vez.





Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLS. N° 17  
*[Signature]*

Redação Final ao Ante-Projeto de Lei nº 20/97

Fl. 02

Art. 4º - Compete ao Conselho:

- I - Acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo;
- II - Supervisionar a realização do Censo Educacional anual;
- III- Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 5º - O primeiro Conselho nomeado terá 60 (sessenta) dias para elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lapa, em 10 de Novembro de 1997

MARCO ANTONIO BORTOLETTO  
Presidente

VILMAR CZARNESKI FÁVARO  
1º Secretário

SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO  
2º Secretário





Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná



**PROJETO DE LEI N° 031/97**

SÚMULA: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, no Município de Lapa.

**Art. 2º** - O Conselho será constituído por 04(quatro) membros, nomeados por Decreto, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
- b) 01 (um) representante dos professores e diretores das Escolas Públicas Municipais do Ensino Fundamental, escolhidos em assembléia da respectiva categoria;
- c) 01 (um) representante dos pais, escolhidos em assembléia da respectiva categoria;
- d) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, que não faça parte das categorias contempladas nos itens anteriores, escolhidos por seus pares.

**Art. 3º** - O mandato dos Membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma vez.

**Art. 4º** - Compete ao Conselho:

- I- Acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo;
- II- Supervisionar a realização do Censo Educacional anual;
- III- Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

**Art. 5º** - O primeiro Conselho nomeado terá 60 (sessenta) dias para elaborar o seu Regimento Interno.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 19 de novembro de 1997.

**VILMAR C. FAVARO**  
1º Secretário

**MARCO A. BORTOLETTO**  
Presidente